



INAC, I.P.

INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, I.P.

ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES ORGÂNICAS DO INAC, I.P.



INAC, I.P

INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, I.P.

ÍNDICE

ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES ORGÂNICAS DO INAC, I.P.	3
ATRIBUIÇÕES GERAIS	3
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS.....	4
<i>Gabinete de Facilitação e Segurança da Aviação Civil (FALSEC)</i>	<i>4</i>
<i>Gabinete de Estudos e Controlo de Gestão (GECG)</i>	<i>6</i>
<i>Gabinete de Desenvolvimento Estratégico de Sistemas de Informação e</i>	
<i>Comunicações (GSIC).....</i>	<i>8</i>
<i>Departamento de Comunicação (DeCOM)</i>	<i>9</i>
<i>Gabinete Jurídico (GabJur).....</i>	<i>10</i>
<i>Direcção de Gestão de Recursos (DGR)</i>	<i>13</i>
<i>Direcção de Infra-Estruturas e Navegação Aérea (DINAV).....</i>	<i>19</i>
<i>Direcção de Segurança Operacional (DSO)</i>	<i>26</i>
<i>Direcção de Regulação Económica (DRE)</i>	<i>32</i>
<i>Direcção de Certificação Médica (DCM)</i>	<i>35</i>
ANEXO I – ORGANOGRAMA	36
ANEXO II – LISTA DE SIGLAS	37



INAC, I.P

INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, I.P.

Atribuições das unidades orgânicas do INAC, I.P.

Atribuições Gerais

As diferentes unidades orgânicas do INAC, I.P. têm as seguintes atribuições gerais:

- a) Definir os procedimentos internos necessários à actividade desenvolvida, tendo em conta procedimentos e regulamentos nacionais e internacionais existentes;
- b) Planear as actividades com vista ao Plano e Orçamento anuais;
- c) Programar as actividades;
- d) Elaborar e rever procedimentos internos tendo em vista a integração da informação;
- e) Colaborar na elaboração do plano anual de formação;
- f) Constituir e manter actualizados os processos das respectivas áreas funcionais;
- g) Exercer funções de fiscalização no âmbito das competências atribuídas;
- h) Elaborar e manter actualizados os registos pertinentes em cada área funcional;
- i) Participar em reuniões nacionais e internacionais, em representação do INAC, I.P.;
- j) Propor projectos de regulamentação, tendo em conta as normas enquadradoras da actividade da Unidade Orgânica;
- k) Propor a aquisição de documentação e informação técnica;
- l) Avaliar o estado de cumprimento e de adequação das normas, bem como da eficiência da respectiva aplicação;
- m) Pronunciar-se sobre ilicitudes verificadas no âmbito das respectivas atribuições;
- n) Contribuir para a elaboração do relatório anual de actividades;
- o) Contribuir para a elaboração e revisão do plano estratégico e do plano de actividades;
- p) Contribuir para a criação e manutenção de um sistema de indicadores de actividade;
- q) Contribuir para a criação e aplicação de métodos de controlo da actividade.



INAC, I.P

INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, I.P.

Atribuições Específicas

Gabinete de Facilitação e Segurança da Aviação Civil (FALSEC)

Compete ao Gabinete de Facilitação e Segurança da Aviação Civil coadjuvar o presidente do INAC, I.P., enquanto Autoridade Nacional de Segurança da Aviação Civil, na promoção, implementação e desenvolvimento das políticas de facilitação e segurança de gestão de transporte aéreo e na coordenação do respectivo sistema nacional.

O Gabinete de Facilitação e Segurança da Aviação Civil integra o Departamento de Controlo de Qualidade da Segurança da Aviação Civil.

1. No âmbito da facilitação do transporte aéreo e da segurança da aviação civil compete-lhe designadamente:
 - a) Coordenar e supervisionar a implementação e execução dos programas nacionais de facilitação e segurança da aviação e de controlo da qualidade da segurança da aviação;
 - b) Promover a implementação e o desenvolvimento do programa nacional de formação de segurança da aviação;
 - c) Instruir processos de licenciamento, de certificação, de homologação e de autorização;
 - d) Informar os processos relativos a transporte de mercadorias perigosas, planos, programas de emergência, planos e manuais de operações, autorizações para operação de voos comerciais em aeródromos nacionais;
 - e) Proceder a auditorias, inspeções, investigações e testes de segurança;
 - f) Elaborar estudos e pareceres e apresentar propostas de normas e de medidas de natureza regulamentar, administrativa e técnica;
 - g) Emitir os certificados de tripulante, previstos no anexo n.º 9 à Convenção de Chicago, e gerir a base de dados associada;
 - h) Emitir os cartões de acesso às áreas restritas de segurança dos aeroportos nacionais e gerir a base de dados associada;
 - i) Emitir os cartões de identidade de autoridade aeronáutica e gerir a base de dados associada;
 - j) Representar a Autoridade Nacional de Segurança da Aviação Civil no secretariado permanente do Gabinete Coordenador de Segurança;



INAC, I.P

INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, I.P.

- k) Garantir a participação nas auditorias e inspeções de segurança da aviação das instâncias internacionais de que Portugal faz parte, nos termos dos respectivos tratados e direito derivado, designadamente, da União Europeia, da Conferência Europeia de Aviação Civil e da Organização da Aviação Civil Internacional;
 - l) Garantir a participação nos grupos de trabalho de facilitação e segurança da UE, CEAC e OACI/ICAO;
 - m) Assegurar o apoio ao funcionamento da Comissão Nacional de Facilitação e Segurança.
2. Ao Departamento de Controlo de Qualidade da Segurança da Aviação Civil (QSEC) compete as seguintes atribuições:
- a) Planear, organizar, dirigir e controlar o processo de auditoria;
 - b) Gerir a realização dos cursos e procedimentos de auditoria;
 - c) Manter a documentação relevante para as auditorias e apoiar o desenvolvimento e gestão dos manuais de controlo de qualidade da segurança sempre que solicitado pelo Director de Facilitação e Segurança da Aviação Civil;
 - d) Administrar o Programa para assegurar que as políticas e procedimentos das auditorias de Segurança são aplicados de maneira uniforme;
 - e) Coordenar a política de auditorias de acordo com o Programa Nacional de Controlo de Qualidade da Segurança, incluindo a sua participação;
 - f) Informar o Director de Facilitação e Segurança da Aviação Civil imediatamente sobre qualquer indício de ameaça à segurança, a qual foi identificada durante a auditoria;
 - g) Assegurar que todos os resultados da auditoria estão fundamentados nos requisitos legais aplicáveis e que são documentados com exemplos e material objectivo; e
 - h) Submeter ao Director de Facilitação e Segurança da Aviação Civil as recomendações para uma possível acção de aplicação legal, na sequência dos resultados de uma auditoria e coordenar a subsequente acção relativa aos resultados com o inspector designado para esse efeito.



INAC, I.P

INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, I.P.

Gabinete de Estudos e Controlo de Gestão (GECG)

O Gabinete de Estudos e Controlo de Gestão é uma unidade orgânica de apoio ao Conselho Directivo na formulação de estratégias de regulação, bem como na identificação das acções que permitam melhorar o desempenho do INAC, I.P.

O Gabinete de Estudos e Controlo de Gestão integra o Departamento de Estatística e Análise Económica.

1. Compete ao Gabinete de Estudos e Controlo de Gestão (GECG):
 - a) Desenvolver estudos de prospectiva estratégica sobre o sector da aviação civil e respectivos subsectores;
 - b) Produzir relatórios de observação de mercados;
 - c) Apoiar a formulação da estratégia e políticas de regulação das actividades aeroportuárias, de navegação aérea, de transporte aéreo e de outras no âmbito da aviação civil;
 - d) Liderar o desenvolvimento e a implementação do modelo de controlo de gestão do INAC, I.P.;
 - e) Definir as políticas e os mecanismos de controlo de gestão do Instituto e assegurar a sua implementação pelas direcções;
 - f) Coordenar a preparação do Plano de Actividades, do Relatório de Actividades e do Relatório de Gestão do INAC, I.P.;
 - g) Elaborar relatórios periódicos de controlo de gestão que possibilitem a análise do desempenho das várias áreas do Instituto;
 - h) Apoiar o conselho directivo na definição das medidas e acções que permitam a melhoria do desempenho do INAC, I.P.;
 - i) Elaborar o relatório periódico para a tutela;
 - j) Apresentar propostas sobre a política de qualidade, tendo em vista a implementação de um sistema de qualidade;
 - k) Efectuar a gestão do sistema de qualidade;
 - l) Efectuar a gestão das reclamações dirigidas ao INAC, I.P.



INAC, I.P

INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, I.P.

2. Compete ao Departamento de Estatística e Análise Económica (EAE), designadamente:
- a) Produzir e publicar, periodicamente estatísticas sobre o sector;
 - b) Produzir e publicar, periodicamente trabalhos de análise económica sobre o sector;
 - c) Produzir estatísticas relevantes para os trabalhos e estudos a desenvolver no âmbito interno do INAC, I.P.;
 - d) Compilar a informação recebida do exterior sobre mercados do Sistema de Aviação Civil e proceder à interpretação e validação dos dados e promover a respectiva difusão;
 - e) Estabelecer a ligação às fontes geradoras e destinatárias da informação com interesse estatístico;
 - f) Dar resposta às solicitações externas, de informação estatística do sector, nomeadamente INE, OACI/ICAO e EUROSTAT;
 - g) Representar o INAC, I.P. junto de Organismos nacionais e internacionais ligados à estatística, nomeadamente no EUROSTAT, INE, Conselho Superior de Estatística, GPERI.



INAC, I.P

INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, I.P.

Gabinete de Desenvolvimento Estratégico de Sistemas de Informação e Comunicações (GSIC)

O Gabinete de Desenvolvimento Estratégico de Sistemas de Informação e Comunicações promove o desenvolvimento da infra-estrutura tecnológica do INAC, I.P.

1. Compete ao Gabinete de Desenvolvimento Estratégico de Sistemas de Informação e Comunicações (GSIC):
 - a) Identificar as necessidades de desenvolvimento dos sistemas de informação do INAC, I.P.
 - b) Definir as políticas e a estratégia de sistemas de informação do INAC, I.P. e assegurar a sua aplicação;
 - c) Liderar projectos de reformulação da infra-estrutura tecnológica e de comunicações do INAC, I.P.
 - d) Coordenar e acompanhar as prestações de serviços externos inerentes à implementação de novos projectos na área de sistemas de informação e comunicações;
 - e) Gerir e efectuar a manutenção das aplicações informáticas e redes do INAC, I.P.
 - f) Coordenar e acompanhar as prestações de serviços inerentes à manutenção dos sistemas de informação e comunicação do INAC, I.P.



INAC, I.P

INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, I.P.

Departamento de Comunicação (DeCOM)

O Departamento de Comunicação é um serviço de apoio ao Conselho Directivo para a promoção da imagem do INAC, I.P. Tem como objecto assegurar a função de comunicação do Instituto, interna e externamente, bem como apoiar as diferentes unidades orgânicas nos domínios da Comunicação e Relações Públicas.

1. Compete designadamente:
 - a) Assegurar a Comunicação e as Relações Públicas, apoiando o Conselho Directivo na gestão da imagem pública do INAC, I.P.;
 - b) Promover a imagem institucional do INAC, I.P.;
 - c) Apoiar o Conselho Directivo no domínio da Comunicação Interna;
 - d) Conceber e operacionalizar a “corporate image” do Instituto, nomeadamente através dos vários suportes gráficos de Comunicação e da definição de modelos de relacionamento com os clientes;
 - e) Coordenar a Comunicação Publicitária e Patrocínios do INAC, I.P., no domínio institucional ou de produto;
 - f) Promover ou apoiar a organização de eventos próprios ou em parceria, definindo o formato, quer para o público interno, quer para o público externo;
 - g) Recolher, analisar e processar as informações veiculadas pelos “media”, directa ou indirectamente relacionadas com o INAC, I.P.;
 - h) Assegurar resposta tempestiva a questões colocadas ao INAC, I.P. pelo público em geral, e pelos “media” em particular;
 - i) Coordenar os suportes de comunicação interna e externa, em articulação horizontal e vertical com os respectivos serviços, como forma de garantir a uniformidade da mensagem institucional do INAC, I.P.;
 - j) Dinamizar a utilização da Intranet e Internet, seguindo a política de “e-government”, reforçando a eficácia no cumprimento da Missão do Instituto;
 - k) Gerir os conteúdos das páginas WEB em articulação com as diversas unidades orgânicas;
 - l) Assegurar as funções de porta-voz do INAC, I.P., sempre que tal seja considerado necessário.



INAC, I.P

INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, I.P.

Gabinete Jurídico (GabJur)

O Gabinete Jurídico é uma unidade orgânica integrada no organograma do Instituto Nacional de Aviação Civil, I.P., com actuação transversal, que se materializa em funções gerais de apoio jurídico especializado e controlo da legalidade dos procedimentos institucionais, inerentes à actividade desenvolvida pelo Conselho Directivo e pelas outras unidades orgânicas do INAC, I.P. e, ainda, em funções de coordenação do desenvolvimento de todo o enquadramento legal e regulamentar do sector da aviação civil.

Para além destas atribuições gerais, ao Gabinete Jurídico estão atribuídas as competências decorrentes da lei e ainda as que habitualmente tem vindo a desenvolver ao longo dos anos anteriores, distribuídas por dois departamentos e que são:

O Gabinete Jurídico integra o Departamento de Legislação e Regulamentação Jurídica e o Departamento de Contencioso e Registos.

1. Ao Departamento de Legislação e Regulamentação Jurídica (LR) incumbe, designadamente:
 - a) Elaborar e/ou colaborar com os serviços do Ministério da tutela na preparação de todos os projectos de diplomas legais relativos ao sector e que com o mesmo tenham qualquer ligação;
 - b) Emitir parecer sobre projectos de diplomas legais que sejam submetidos à sua apreciação;
 - c) Proceder, em colaboração com os outros serviços, ao estudo da legislação comunitária e internacional e das adaptações a introduzir na legislação interna, designadamente ao nível da transposição de directivas e implementação do Direito derivado internacional;
 - d) Coordenar a preparação dos regulamentos técnicos de execução e autónomos da responsabilidade do INAC, I.P., enquanto autoridade aeronáutica do sector da aviação civil, com poderes de regulamentação expressamente consagrados na lei, no desenvolvimento das normas legais e recomendações técnicas de natureza nacional, comunitária e internacional;
 - e) Participar na elaboração de regulamentos internos do INAC, I.P., em colaboração com os outros serviços;



INAC, I.P

INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, I.P.

- f) Acompanhar o trabalho de organismos de âmbito comunitário e internacional, em matérias relacionadas com o sector da aviação civil;
- g) Elaborar pareceres, informações e estudos jurídicos sobre quaisquer assuntos de interesse para o INAC, I.P.;
- h) Colaborar com os restantes órgãos e serviços na realização das atribuições do INAC, I.P.;
- i) Apoiar a realização de acções de formação nas áreas comuns aos serviços do INAC, I.P.

2. Ao Departamento de Contencioso e Registos (CR) incumbe, designadamente:

- a) Colaborar com os serviços do Ministério da tutela na preparação de respostas a recursos contenciosos e gratuitos de natureza tutelar interpostos de actos praticados no âmbito daquele Ministério, em matéria de aviação civil;
- b) Elaborar projectos de resposta nos recursos contenciosos e gratuitos e reclamações interpostas de actos praticados pelo CD do INAC, I.P.;
- c) Exercer o patrocínio de processos de recurso nos tribunais administrativos, civis, criminais e fiscais, promovendo todas as diligências necessárias ao desenvolvimento dos mesmos;
- d) Intervir em inquéritos ou averiguações, designadamente quando a instrução dos respectivos processos necessite da nomeação de pessoas com formação jurídica;
- e) Emitir pareceres e informações, colaborando na preparação (fundamentação jurídica e controlo prévio da legalidade) de actos administrativos do CD do INAC, I.P.;
- f) Propor e instruir processos de natureza contra – ordenacional e criminal, resultantes da actividade inspectiva do INAC, I.P., instruindo todos aqueles que lhe forem superiormente determinados;
- g) Actuar em colaboração com as autoridades nacionais de polícia quando as necessidades do serviço o exigirem e assim seja determinado pelo CD;
- h) Assegurar a actualização dos elementos constantes do Registo Aeronáutico Nacional (RAN);
- i) Assegurar, no âmbito do RAN, um sistema informativo de natureza comum aos órgãos e serviços do INAC, I.P. e a todos os restantes serviços da Administração Pública que com o INAC, I.P. celebrem protocolos nesse sentido;



INAC, I.P

INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, I.P.

- j) Aperfeiçoar e modernizar permanentemente os serviços da Conservatória de Registo Aeronáutico, com vista à melhoria da qualidade da prestação dos serviços do INAC, I.P. nesta área;
- k) Emitir pareceres jurídicos sobre todas as questões subjacentes aos actos de registo;
- l) Criar e manter actualizados os formulários a serem utilizados na solicitação de actos de registo;
- m) Emitir certidões comprovativas de todos os elementos constantes do RAN;
- n) Emitir certificados de matrícula e de abate;
- o) Proceder ao registo e a todos os actos inerentes das aeronaves, peças e componentes sujeitos a registo na Conservatória;
- p) Elaborar a publicação anual das aeronaves inscritas no RAN;
- q) Elaborar pareceres, informações e estudos jurídicos sobre quaisquer assuntos de interesse para o INAC, I.P.;
- r) Colaborar com os restantes órgãos e serviços na realização das atribuições do INAC, I.P.;
- s) Apoiar a realização de acções de formação nas áreas comuns aos serviços do INAC, I.P.



INAC, I.P

INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, I.P.

Direcção de Gestão de Recursos (DGR)

A Direcção de Gestão de Recursos concentra todas as actividades de suporte do INAC, I.P., designadamente, Contabilidade, cobrança e gestão de fluxos financeiros, Gestão técnica e administrativa de Recursos Humanos, Compras, Económico e Expediente, Atendimento Geral e Documentação e Informação:

A Direcção de Gestão de Recursos integra o Departamento de Recursos Humanos, o Departamento de Recursos Financeiros e o Departamento de Recursos Patrimoniais e Documentais.

1. Em síntese a Direcção de Gestão de Recursos (DGR) tem como atribuições:
 - a) Gerir, técnica e administrativamente, os recursos humanos do INAC, I.P.;
 - b) Gerir o processo de orçamentação e de controlo orçamental;
 - c) Prestar serviços de contabilidade, assegurando o cumprimento das obrigações fiscais e de prestação de contas;
 - d) Gerir e controlar os fluxos financeiros do INAC, I.P.;
 - e) Gerir e controlar o património do INAC, I.P.;
 - f) Desenvolver os processos de aquisição de bens e serviços de acordo com as estratégias de aquisição definidas globalmente ao nível do Governo;
 - g) Prestar o serviço de atendimento a todas as pessoas e entidades externas que pretendam tratar de qualquer assunto relacionado com as actividades do INAC, I.P.;
 - h) Organizar e gerir o acervo documental do INAC, I.P., procedendo à sua permanente actualização.

2. Compete ao Departamento de Recursos Humanos (RH):
 - a) Acolher e orientar os recursos humanos;
 - b) Instruir e manter os processos individuais;
 - c) Aplicar os regimes de faltas, férias e licenças;
 - d) Aplicar os regulamentos de carreiras, disciplinar e regime retributivo;
 - e) Tratar os processos e questões relacionadas com a ADSE, CGA, CRSS, OSMOP, Seguros e Sindicatos;



INAC, I.P

INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, I.P.

- f) Tratar os processos e questões relacionadas com acidentes em serviço e consequentes seguros;
 - g) Elaborar o Balanço Social e diversos mapas periódicos de análise e reporte da actividade de recursos humanos;
 - h) Criar e manter um sistema de reporte de indicadores de gestão de recursos humanos;
 - i) Elaborar e manter actualizado o Manual de Descrição de Funções dos Funcionários;
 - j) Planear as necessidades de Recursos Humanos;
 - k) Recrutar e seleccionar os Recursos Humanos;
 - l) Planear e promover a Formação Profissional e desenvolvimento pessoal e organizacional;
 - m) Estudar e analisar as remunerações e incentivos;
 - n) Dinamizar, acompanhar e controlar o processo de avaliação do desempenho;
 - o) Processar os vencimentos e restantes prestações pecuniárias;
 - p) Processar os descontos, retenções e as transferências consequentes;
 - q) Emitir toda a documentação necessária ao cumprimento de todas as obrigações individuais (IRS, CGA, ADSE, CRSS, Sindicatos, Seguros, Caixa de Previdência, etc.);
 - r) Emitir certidões e declarações diversas sobre situações remuneratórias;
 - s) Colaborar na elaboração do orçamento anual do INAC, I.P., através da projecção da evolução dos recursos humanos.
3. Compete ao Departamento de Recursos Financeiros (RF):
- a) Preparar as propostas de Orçamento anual;
 - b) Proceder aos registos contabilísticos orçamental e patrimonial de todas as operações efectuadas;
 - c) Assegurar o cumprimento e registo do ciclo da despesa, assegurando a adopção das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
 - d) Analisar, propor e efectuar as alterações orçamentais necessárias;
 - e) Controlar e processar as ajudas de custo inerentes às deslocações em serviço;



INAC, I.P

INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, I.P.

- f) Gerir, analisar e controlar o processo de atribuição, restituição e prestação de contas do Fundo de Maneio;
- g) Efectuar as conciliações bancárias;
- h) Elaborar as requisições de fundos, quer de receitas próprias, quer de receitas provenientes de programas PIDDAC;
- i) Elaborar Relatórios de Gestão e os documentos de prestação de contas previstos no POCP;
- j) Proceder à execução e controle orçamental, bem como à elaboração de Balancetes e Indicadores de Gestão mensais;
- k) Assegurar o cumprimento das obrigações fiscais do Instituto, bem como a prestação de informações solicitadas por outros organismos.
- l) Elaborar mapas de custos e receitas de cada centro de custo, com o fim de fornecer dados para estatística financeira, conducentes à efectivação de um controle de gestão e produtividade;
- m) Analisar e avaliar desvios;
- n) Gerir, acompanhar e controlar todos os procedimentos de registo, contabilização e processamento das receitas do INAC, I.P., por rubrica orçamental e centros de controlo e apuramento;
- o) Desenvolver as diversas iniciativas conducentes à cobrança das receitas do INAC, I.P., controlo de contas correntes e aplicação juros de mora e coimas;
- p) Notificar o incumprimento de pagamentos em coordenação com o Gabinete Jurídico;
- q) Receber e tratar os dados dos aeroportos e aeródromos nacionais relacionados com taxa de segurança (tráfego aéreo);
- r) Apurar e distribuir as receitas provenientes da taxa de segurança;
- s) Auditar os procedimentos de suporte ao processamento das receitas do INAC, I.P., designadamente nas diversas unidades operacionais do INAC, I.P. e aeroportos nacionais, com o objectivo de controlar a receita de Taxas de Segurança e outras taxas;
- t) Coordenar e fiscalizar o cumprimento das regras aplicáveis aos aeroportos e aeródromos no respeitante a envio de dados de natureza financeira;
- u) Prever as receitas provenientes da Taxa de Segurança e outras Taxas;
- v) Elaborar estudos diversos sobre a Taxa de Segurança e outras Taxas, nomeadamente e entre outros, conducentes à actualização dos preços e revisão das taxas cobradas;



INAC, I.P

INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, I.P.

- w) Elaborar relatórios mensais sobre os níveis de liquidação, cobrança, históricos e previsão de receitas e outros indicadores de gestão;
- x) Gerir e controlar os pagamentos de despesas efectuados por fundo de maneo;
- y) Controlar a recepção de cheques e outros títulos;
- z) Gerir a tesouraria do INAC, I.P.;
- aa) Controlar os valores à guarda na Tesouraria;

- bb) Assegurar o relacionamento com as instituições bancárias;
- cc) Controlar a gestão das aplicações de fundos do Instituto;
- dd) Acompanhar a evolução dos mercados financeiro e monetário, de forma a otimizar os recursos do Instituto.

- 4. Compete ao Departamento de Recursos Patrimoniais e Documentais (RPD):
- a) Estabelecer relações com fornecedores e desenvolver os processos inerentes à manutenção de serviços necessários para o normal funcionamento do Instituto;
- b) Promover e/ou acompanhar a contratação e protocolos de prestação de serviços, necessários ao funcionamento do INAC, I.P. com salvaguarda das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- c) Elaborar em devido tempo, propostas de novos contratos de acordo com as necessidades do INAC, I.P., otimizando a gestão de contratos avaliando a relação custo/benefício;
- d) Proceder à execução do aprovisionamento dos bens de consumo corrente, móveis e utensílios, equipamentos e semoventes, bem como o seu armazenamento e distribuição pelos diferentes órgãos do INAC, I.P.;
- e) Instruir processos de contratação de empreitadas de obras de construção, adaptação, remodelação, reparação e conservação relativas às instalações do INAC, I.P., com salvaguarda das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- f) Organizar e manter o cadastro dos bens, em suporte adequado, com indicação do seu valor, situação e afectação;
- g) Administrar os bens do INAC, I.P. e todos os que lhe estejam afectos;
- h) Conferir e ajustar os inventários, com periodicidade regular e extraordinária, dos materiais em depósito ou à responsabilidade do INAC, I.P.;
- i) Efectuar verificações periódicas ao estado de conservação e funcionalidade dos bens e informar superiormente de situações anómalas;



INAC, I.P

INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, I.P.

- j) Promover o expediente relativo a aumentos por afectação ou compra e abates por alienação, desafecção ou inutilização, observando e garantindo os registos relativos a quaisquer alterações patrimoniais;
- k) Promover a execução de todos os actos conducentes aos registos dos bens, junto das respectivas conservatórias e outras instituições em colaboração com o Gabinete Jurídico;
- l) Enviar em devido tempo às entidades competentes todo o expediente e documentos relativos à inventariação e valorização, consignados na legislação em vigor;
- m) Coordenar o funcionamento dos serviços de manutenção geral e limpeza das instalações, equipamentos e viaturas e ainda, da segurança dos edifícios;
- n) Gerir os meios materiais do INAC, I.P., designadamente em termos de disponibilidade, estado de conservação, custos de manutenção e utilização;
- o) Elaborar relatórios periódicos sobre o estado de conservação e manutenção dos bens materiais do INAC, I.P.;
- p) Gerir e manter as instalações e serviços de utilização comum em adequadas condições funcionamento;
- q) Zelar pela manutenção e adequação das condições de armazenagem dos materiais, artigos de uso corrente e outros consumíveis;
- r) Controlar os consumos, procedendo ao registo de entradas e saídas e providenciado a reposição adequada dos stocks;
- s) Prestar o serviço de atendimento a todas as pessoas e entidades externas que desejem tratar de qualquer assunto relacionado com as actividades do INAC, I.P.;
- t) Proceder à elaboração de relatórios periódicos sobre a actividade do serviço, designadamente quanto à evolução dos respectivos indicadores de desempenho;
- u) Contribuir para assegurar a boa comunicação com as restantes Unidades Orgânicas no sentido de manter a permanente actualização dos procedimentos definidos a nível interno e implementar eventuais melhorias;
- v) Propor medidas ou novos mecanismos para assegurar uma boa monitorização e controle dos indicadores de performance de atendimento;
- w) Manter um controlo actualizado sobre a situação dos processos em curso nas várias áreas do INAC, I.P. por forma a prestar uma informação actualizada às entidades e clientes externos;
- x) Acompanhar o nível do serviço prestado aos clientes externos, nomeadamente, através do controlo das datas de entrada e saída dos vários processos e dos respectivos prazos totais;



INAC, I.P

INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, I.P.

- y) Receber e tratar as reclamações de clientes, assegurando a concretização de uma resposta ao cliente em tempo útil;
- z) Organizar e gerir o Centro de Documentação através do levantamento de todo o acervo documental existente e a actualização permanente de toda a documentação;
- aa) Propor a aquisição e reunir a informação e documentação relacionada com a aviação civil, necessária ao desempenho das atribuições cometidas ao INAC, I.P.;
- bb) Promover e garantir o tratamento e a difusão selectiva da informação sobre aviação civil através de suporte documental ou por recurso a novas tecnologias;
- cc) Assegurar a catalogação, indexação e classificação da informação bibliográfica, técnica e legislativa procedendo ao seu tratamento informático;
- dd) Colaborar com outros Centros nacionais, comunitários e de países terceiros com temática idêntica e desenvolver e manter acessíveis as respectivas bases de dados;
- ee) Distribuir a documentação e informação emanadas da OACI/ICAO, CEAC, EUROCONTROL e JAA quer internamente, quer externamente;
- ff) Controlar a eficácia dos meios de suporte do tratamento de publicações técnicas;
- gg) Gerir o sistema de gestão de publicações técnicas;
- hh) Manter relações de cooperação e intercâmbio com organizações do sistema de aviação civil, entidades e centros de investigação e ensino com ele relacionadas;
- ii) Proceder ao levantamento de todo o acervo documental existente e sua inventariação;
- jj) Proceder à triagem e tratamento dos documentos, com vista à sua arrumação e ordenação no arquivo histórico de acordo com as normas a determinar;
- kk) Proceder ao reconhecimento dos documentos para conservar em arquivo avaliando a sua importância para a história do INAC, I.P.;
- ll) Propor os sistemas de conservação e recuperação de informação que considere mais adequados;
- mm) Assegurar todos os serviços de reprografia e encadernação;
- nn) Assegurar a reprodução de documentos, para todos os Serviços do INAC, I.P. e Operadores que o solicitem, e utilizadores em geral.



INAC, I.P

INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, I.P.

Direcção de Infra-Estruturas e Navegação Aérea (DINAV)

A Direcção de Infra-Estruturas e Navegação Aérea define e operacionaliza as políticas de segurança (safety) relativas a aeroportos, aeródromos e navegação aérea.

A Direcção de Infra-Estruturas e Navegação Aérea integra 3 departamentos: o Departamento de Infra-Estruturas Aeronáuticas, o Departamento de Navegação Aérea e o Departamento de Informação Aeronáutica.

1. Compete-lhe genericamente:
 - a) Certificar a operacionalidade e o funcionamento dos aeroportos e aeródromos nacionais;
 - b) Certificar e fiscalizar a operacionalidade e o funcionamento dos sistemas visuais, radioeléctricos e outros de apoio à navegação aérea;
 - c) Propor normas e dar pareceres sobre servidões aeronáuticas, visando especialmente a segurança da navegação aérea e a protecção ambiental e fiscalizar o seu cumprimento;
 - d) Fiscalizar o cumprimento das normas sobre servidões aeronáuticas;
 - e) Certificar a operacionalidade e o funcionamento dos sistemas de apoio à navegação no espaço aéreo sob a responsabilidade do Estado Português;
 - f) Participar nos sistemas nacionais de coordenação civil e militar relativamente à utilização do espaço aéreo;
 - g) Estabelecer objectivos de segurança operacional para as infra-estruturas de apoio à operação de meios aéreos e para a prestação dos serviços de gestão do tráfego aéreo, de informação e comunicações aeronáuticas, de navegação e vigilância, de gestão dos fluxos do tráfego aéreo, garantindo o seu cumprimento através da sua supervisão permanente;
 - h) Emitir pareceres de natureza vinculativa no desenvolvimento de planos directores, planos de servidão e de protecção do meio ambiente, relativamente a infra-estruturas aeroportuárias e quanto à utilização e gestão do espaço aéreo;
 - i) Emitir parecer e proceder a estudos sobre a cobertura aeroportuária, e desenvolvimento de actividades ligadas ao sector;
 - j) Assegurar o cadastro das infra-estruturas de aviação civil;
 - k) Coordenar com a entidade competente os procedimentos relativos à meteorologia aeronáutica;



INAC, I.P

INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, I.P.

- l) Coordenar com a entidade responsável pela gestão do espectro radioelétrico a gestão da banda de frequência aeronáutica.
2. Compete ao Departamento de Infra-Estruturas Aeronáuticas (IEA):
- a) Preparar/emitir pareceres no âmbito do desenvolvimento de planos directores, de planos de servidão ou de protecção do meio ambiente, relativamente a infra-estruturas aeroportuárias, nomeadamente sobre a cobertura aeroportuária e sobre a viabilidade da construção, ampliação, ou modificação e condições de operação de aeródromos nos termos do D. Lei 186/2007 e regulamentação complementar;
 - b) Preparar/emitir pareceres no âmbito da aprovação de pistas de ultraleves nos termos do DL 283/2007 e do Regulamento 164/2006;
 - c) Preparar/emitir pareceres sobre o desenvolvimento de actividades ligadas à construção/alteração ou exploração de aeródromos e/ou pistas de ultraleves;
 - d) Propor normas e dar pareceres sobre servidões aeroportuárias e fiscalizar o cumprimento das normas publicadas;
 - e) Elaborar estudos técnicos sobre actividades e funções públicas relativas a aeródromos e/ou pistas de ultraleves;
 - f) Inspeccionar, auditar e instruir os processos de certificação ou aprovação e supervisionar a segurança operacional e a qualidade e eficiência dos aeródromos e/ou pistas de ultraleves nos termos da regulamentação nacional e de acordo com o Anexo 14 da Convenção da OACI/ICAO, com a Regulamentação comunitária, ou com outra regulamentação internacional a que Portugal esteja obrigado;
 - g) Assegurar o cadastro dos aeródromos, designadamente quanto a instalações, equipamentos, obstáculos e condições de operação;
 - h) Instruir processos justificativos em termos de eficiência, salvaguardando os objectivos e metas de segurança operacional e de qualidade e eficiência e propor a credenciação de entidades públicas ou privadas para o exercício de funções técnicas no âmbito das suas atribuições e assegurar a supervisão das entidades credenciadas;
 - i) Propor objectivos de segurança operacional para a operação de aeródromos e/ou pistas de ultraleves e, quando regulamentado nesse sentido, de pistas de ultraleves e monitorizar a sua concretização;
 - j) Elaborar/emitir pareceres sobre aeródromos e/ou pistas de ultraleves afectados a operações de emergência civil;
 - k) Participar nos sistemas de protecção civil, de planeamento civil de emergência e de segurança interna;



INAC, I.P

INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, I.P.

- l) Analisar os dados disponíveis sobre segurança operacional e propor acções no sentido de, em aeródromos e/ou pistas de ultaleves, prevenir a ocorrências/acidentes ou incidentes ou a sua repetição ou de reduzir riscos em eventuais situações de perigo;
 - m) Produzir e prestar informação ao Governo (via CD) e ao público em geral (via CD ou DeCOM), referente a aeródromos e/ou pistas de ultraleves e à sua gestão;
 - n) Prestar informação geral e técnica aos utilizadores e parceiros, referente a aeródromos e/ou pistas de ultraleves e sua gestão mediante o uso do "site" do INAC, I.P., organização de sessões de trabalho e/de informações individuais;
 - o) Solicitar a publicitação de informação pertinente que deva ser incluída no pacote integrado de informação aeronáutica;
 - p) Colaborar no relatório anual nacional sobre segurança operacional (a enviar à CE);
 - q) Instruir os processos de emissão de certificados de aptidão profissional de técnicos de operações aeroportuárias e de técnicos (ou de operadores) de operações de socorros e emergências de aeródromos;
 - r) Analisar e dar parecer sobre a homologação de programas de formação e a cursos no âmbito da alínea anterior bem como acompanhar as acções de formação decorrentes dessa homologação;
 - s) Instruir os processos de certificação dos equipamentos de aeródromo necessários à condução de operações de voo por instrumentos e supervisionar a continuidade das condições da sua certificação;
 - t) Aprovar os Manuais de Aeródromo e supervisionar a sua implementação e a sua actualização;
 - u) Participar na preparação do processo de decisão sobre os procedimentos de circuito, de chegada ou de partida de aeródromos;
 - v) Instruir os processos e propor a aprovação de sistemas ou componentes de sistemas de apoio, nos aeródromos e/ou pistas de ultraleves, à condução de voos em condições de voo visual;
 - w) Analisar as propostas ou candidaturas de directores de aeródromo submetidas nos termos do art.º 25.º do D. Lei 186/2007, e/ou de responsáveis de aeródromo, nos termos do art.º 14.º do mesmo D. Lei;
 - x) Preparar directivas de segurança operacional e propor a sua emissão quando forem identificadas condições de diminuição dos níveis de segurança operacional num aeródromos e/ou pistas de ultraleves e supervisionar a sua aplicação;
3. Compete ao Departamento de Navegação Aérea (NAV):



INAC, I.P

INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, I.P.

- a) Preparar/emitir pareceres sobre o desenvolvimento de planos directores, planos de servidão e de protecção do meio ambiente - quando aplicável - relativamente a infra-estruturas ATM/CNS;
- b) Preparar/emitir pareceres sobre a utilização e gestão do espaço aéreo e fiscalizar o cumprimento das regras adoptadas;
- c) Preparar/emitir pareceres sobre o desenvolvimento de actividades ligadas a ATM/CNS;
- d) Propor normas e dar pareceres sobre servidões de ajudas rádio terrestres à navegação aérea e fiscalizar o cumprimento das normas publicadas;
- e) Elaborar estudos técnicos sobre actividades e funções públicas relativas a ATM/CNS;
- f) Inspeccionar, auditar e instruir os processos de certificação ou aprovação e supervisionar a segurança operacional e a qualidade e eficiência da prestação dos serviços de ATM/CNS assim como dos prestadores de serviços integrados que incluem AIS, nos termos da regulamentação nacional e de acordo com os Anexos 2, 4, 10, 11 e 15 da Convenção da OACI/ICAO, com Regulamentação comunitária, ou com outra regulamentação internacional a que Portugal esteja obrigado;
- g) Acompanhar e analisar os dados de qualidade e eficiência referentes a navegação aérea, nos termos regulamentares, acompanhando e comentando a sua utilização por parte das organizações internacionais a que se destinam (Comissão Europeia e EUROCONTROL), assegurando a coordenação com outros sectores do INAC, I.P.;
- h) Assegurar o cadastro das infra-estruturas ATM/CNS de apoio à navegação aérea;
- i) Instruir processos justificativos em termos de eficiência, salvaguardando os objectivos e metas de segurança operacional e de qualidade e eficiência e propor a credenciação de entidades públicas ou privadas para o exercício de funções técnicas no âmbito das suas atribuições, designadamente as entidades de verificação, em voo, da calibração de ajudas à navegação aérea, e assegurar a supervisão das entidades credenciadas;
- j) Propor objectivos de segurança operacional para a prestação de serviços de ATM/CNS e monitorizar a sua concretização;
- k) Preparar o processo de decisão e propor as altitudes mínimas de voo para cada rota dos serviços de tráfego aéreo, no espaço aéreo sob jurisdição do Estado Português e o tipo de desempenho de navegação exigido para a operação em rota e, no âmbito da sua esfera de actividade, fiscalizar o cumprimento das altitudes estabelecidas;



INAC, I.P

INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, I.P.

- l) Supervisionar o sistema nacional de coordenação civil e militar relativamente à utilização do espaço aéreo aos níveis pré-tático e tático e elaborar um relatório anual sobre cooperação civil-militar na gestão do espaço aéreo (a enviar à CE);
- m) Analisar os dados disponíveis sobre segurança operacional e propor acções no sentido de, na prestação de serviços de ATM/CNS, prevenir a repetição de ocorrências/acidentes ou incidentes ou de reduzir riscos em eventuais situações de perigo;
- n) Solicitar a publicitação de informação pertinente que deva ser incluída no pacote integrado de informação aeronáutica;
- o) Produzir e prestar informação ao Governo (via CD) e ao público em geral (via CD ou DeCOM), referente a ATM/CNS;
- p) Prestar informação geral e técnica - designadamente sobre alterações aos sistemas - aos utilizadores e parceiros, referente a ATM/CNS mediante o uso do "site" do INAC, I.P., organização de sessões de trabalho e/de informações individuais;
- q) Colaborar no relatório anual nacional sobre segurança operacional (a enviar à CE);
- r) Propor a emissão, revalidar/renovar e supervisionar as condições da continuidade da licença comunitária de controlador de tráfego aéreo e dos operadores de estação aeronáutica e instruir os processos de certificação das correspondentes organizações de formação, exercendo a correspondente supervisão;
- s) Instruir o processo de autorização da função de examinador de formação operacional de um órgão de controlo de tráfego aéreo;
- t) Propor a emissão, revalidar/renovar e supervisionar as condições da continuidade da licença/autorização de operador de serviço de informação de voo de aeródromo (AFIS);
- u) Coordenar com a ANACOM a gestão da banda de frequências aeronáuticas;
- v) Supervisionar as qualificações, proficiência do pessoal "técnico" de apoio à gestão do tráfego aéreo (Air Traffic Engineering and Technical Personnel- ATSEP);
- w) Analisar e dar parecer sobre a homologação de programas de formação e a cursos de controladores de tráfego aéreo, operadores de AFIS ou ATSEP bem como acompanhar as acções de formação decorrentes dessa homologação;
- x) Participar na elaboração de projectos de diplomas ou de decisões de designação de prestadores de serviços de navegação aérea nos termos do Reg. (CE) n.º 550/2004, ou de estabelecimento de condições para a prestação de serviços de navegação aérea, pela FAP, a tráfego civil;
- y) Aprovar os Manuais Operacionais (ou procedimentos) de Órgãos ATS e Sistemas de terra que requeiram intervenção (não de manutenção) durante o voo;



INAC, I.P

INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, I.P.

- z) Preparar o processo de decisão sobre os procedimentos de circuito, de chegada ou de partida de aeródromos;
 - aa) Acompanhar a evolução dos sistemas funcionais ATM/CNS e dos respectivos componentes, verificando que os prestadores de serviços fornecem planos actualizados das alterações introduzidas, e procedendo à revisão dos argumentos de segurança operacional previstos na regulamentação;
 - bb) Analisar e informar os processos de verificação de sistemas de ATM/CNS e seus componentes, instruídos (pelos ANSP) nos termos do Reg. (CE) n.º 552/2004;
 - cc) Instruir os processos de homologação do Manual de Formação das organizações de formação de controladores de tráfego aéreo e dos cursos de controladores de tráfego aéreo;
 - dd) Preparar directivas de segurança operacional e propor a sua emissão quando forem identificadas condições de diminuição dos níveis de segurança operacional na prestação de serviços ATM/CNS e supervisionar a sua aplicação;
4. Compete ao Departamento de Informação Aeronáutica (IA):
- a) Preparar/emitir pareceres sobre o desenvolvimento de actividades ligadas a AIS;
 - b) Elaborar estudos técnicos sobre actividades e funções públicas relativas a AIS;
 - c) Supervisionar o sistema de AIS nacional assegurando, em particular, o "Pacote Integrado de Informação Aeronáutica" (AIP, NOTAM, CIAS);
 - d) Preparar as actualizações do Manual do Piloto Civil (e a sua substituição pelo Manual VFR);
 - e) Centralizar os dados e a informação primária emitida pelo INAC, I.P., processando-a e preparando os processos para a sua publicação;
 - f) Instruir os processos e propor a actualização periódica das cartas aeronáuticas nacionais à escala 1:500.000;
 - g) Inspeccionar, auditar e instruir os processos de certificação e supervisionar a segurança operacional e a qualidade e eficiência da prestação de AIS não integrados, nos termos da regulamentação nacional e de acordo com os Anexos 4 e 15 da Convenção da OACI/ICAO, com Regulamentação comunitária, ou com outra regulamentação internacional a que Portugal esteja obrigado e participar na instrução dos processos de certificação ou aprovação e supervisionar a segurança operacional da prestação dos serviços de AIS e ARO por parte dos ANSP;
 - h) Instruir processos justificativos em termos de eficiência, salvaguardando os objectivos e metas de segurança operacional e de qualidade e eficiência e propor a credenciação de entidades públicas ou privadas para o exercício de funções



INAC, I.P

INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, I.P.

técnicas no âmbito das suas atribuições e assegurar a supervisão das entidades credenciadas;

- i) Propor objectivos de segurança operacional para prestação de AIS e monitorizar a sua concretização;
- j) Analisar os dados disponíveis sobre segurança operacional e propor acções no sentido de, em AIS, prevenir a repetição de ocorrências/ acidentes ou incidentes ou de reduzir riscos em eventuais situações de perigo;
- k) Assegurar a prestação de informação ao Governo (via CD) e ao público em geral (via CD ou DeCOM), referente a AIS;
- l) Prestar informação geral e técnica - designadamente sobre alterações aos sistemas - aos utilizadores e parceiros, referente a AIS mediante o uso do "site" do INAC, I.P., organização de sessões de trabalho e/ou de informações individuais;
- m) Colaborar no relatório anual nacional sobre segurança operacional (a enviar à CE);
- n) Supervisionar as qualificações e proficiência do pessoal de informação aeronáutica;
- o) Analisar e dar parecer sobre a homologação de programas de formação e a cursos no âmbito da alínea anterior bem como acompanhar as acções de formação decorrentes dessa homologação;
- p) Tratar e coordenar com as entidades competentes os assuntos relativos a actividades que impliquem afectações ou restrições de espaço aéreo, tais como: festivais aeronáuticos, pára-queda, voos de balões de ar quente, sobrevoos a baixa altitude, operação de UAV, espectáculos pirotécnicos, largadas de balões e feixes luminosos;
- q) Atribuir e manter o correspondente cadastro de:
 - Registos de designadores radiotelefónicos e de três letras aos operadores nacionais (Doc. 8585/OACI/ICAO);
 - Indicadores de lugar dos aeródromos e heliportos nacionais (Doc. 7910/OACI/ICAO);
- r) Aprovar procedimentos de AIS;
- s) Participar na preparação do processo de decisão sobre os procedimentos de circuito, de chegada ou de partida de aeródromos;
- t) Analisar e informar os processos de verificação de sistemas de AIS e seus componentes, instruídos (pelos AISP) nos termos do Regulamento (CE) n.º 552/2004;



INAC, I.P

INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, I.P.

- u) Preparar directivas de segurança operacional e propor a sua emissão quando forem identificadas condições de diminuição dos níveis de segurança operacional na prestação de serviços de AIS e supervisionar a sua aplicação.

Direcção de Segurança Operacional (DSO)

A Direcção de Segurança Operacional define e operacionaliza as políticas de segurança (safety) relacionadas com operações de voo, pessoal aeronáutico e aeronavegabilidade.

A Direcção de Segurança Operacional Integra 5 departamentos: o Departamento de Operações, o Departamento de Licenciamento de Pessoal e Formação, o Departamento de Manutenção e Produção, o Departamento de Controlo de Navegabilidade e o Departamento de Prevenção e Segurança de Voo.

1. Compete-lhe genericamente:

- a) Supervisionar o cumprimento das normas comunitárias e internacionais relativas à aeronavegabilidade, operação de meios aéreos e ao licenciamento do pessoal aeronáutico;
- b) Identificar os requisitos técnicos, relativos às matérias da sua competência, constantes de legislação e regulamentação nacional, comunitária e internacional da aviação civil;
- c) Proceder a auditorias, inspecções, investigações e testes;
- d) Elaborar estudos e pareceres e apresentar propostas de normas e de medidas de natureza regulamentar, administrativa e técnica;
- e) Instruir processos de licenciamento, de certificação, de aprovação e de autorização;
- f) Garantir a participação nas auditorias e inspecções de entidades internacionais de que Portugal faz parte, nos termos dos respectivos tratados, designadamente da Agência Europeia da Segurança da Aviação Civil, Organização da Aviação Civil Internacional, e outros;
- g) Garantir a participação nos grupos de trabalho da União Europeia, OACI/ICAO e outros, relativos à segurança operacional;
- h) Emitir Circulares Informativas;
- i) Coordenar a elaboração de acordos ao abrigo do artigo 83 bis da Convenção sobre a Aviação Civil Internacional;



INAC, I.P

INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, I.P.

- j) Representar o INAC, I.P. nas reuniões de normalização promovidas pela Agência Europeia para a Segurança da Aviação no âmbito da segurança operacional;
 - k) Realizar trabalhos no âmbito da segurança operacional mediante contrato da Agência Europeia para a Segurança da Aviação.
2. Compete ao Departamento de Operações (OPS):
- a) Certificar e supervisionar os operadores de Transporte Aéreo e operadores de Trabalho Aéreo;
 - b) Aprovar procedimentos operacionais de voo e outros requisitos técnicos associados à condução de aeronaves;
 - c) Aprovar a operacionalidade de dispositivos de treino artificial;
 - d) Autorizar festivais aeronáuticos e demonstrações aéreas;
 - e) Validar as declarações de Competência Operacional dos operadores estrangeiros que operam em aeroportos nacionais (AWO's) e aeroportos específicos;
 - f) Autorizar voos privados de aeronaves estrangeiras no espaço aéreo nacional e a sua aterragem em bases militares, após autorização prévia da Força Aérea Portuguesa;
 - g) Aprovar as condições de segurança relativas à aviação geral e à prática de desportos aeronáuticos e sua supervisão;
 - h) Aprovar e supervisionar as condições de transporte aéreo de mercadorias perigosas;
 - i) Colaborar na aprovação do programa de segurança (*security*) dos operadores aéreos sob a sua responsabilidade;
 - j) Aprovar os contratos de locação de aeronaves celebrados pelos operadores nacionais sob a sua responsabilidade;
 - k) Aprovar os manuais de operações de voo e respectivas revisões;
 - l) Aprovar operações especiais (ETOPS, RVSM, Cat II/III, MNPS, RNAV, etc.);
 - m) Aprovar a lista de equipamento mínimo (MEL) dos operadores sob a sua responsabilidade;
 - n) Estabelecer e gerir a base de dados de ELT's de acordo com os requisitos da OACI/ICAO;
 - o) Atribuir e gerir os códigos de *transponder* atribuídos às aeronaves nacionais;
 - p) Emitir Directivas de Segurança Operacional;



INAC, I.P

INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, I.P.

- q) Inspeccionar empresas de prestação de serviços de assistência em escala, bem como as operadoras em auto-assistência;
 - r) Homologar os manuais de operações em terra das empresas de prestação de serviços de assistência em escala, bem como as operadoras em auto-assistência;
 - s) Homologar os cursos de formação e qualificação profissional no âmbito da assistência em escala e aprovar os respectivos formadores;
 - t) Aprovar os manuais de qualidade e SMS dos operadores;
 - u) Aprovar as nomeações do pessoal dirigente dos operadores;
 - v) Aprovar as organizações de formação de tripulantes de cabina, a emissão de certificados de curso de formação inicial em matérias de segurança.
3. Compete ao Departamento de Licenciamento de Pessoal e Formação (LPF):
- a) Licenciar o pessoal aeronáutico (pilotos, pessoal de certificação de manutenção, técnicos de voo, oficiais de operações de voo) quanto a qualificações e proficiência;
 - b) Proceder à certificação e supervisão das organizações de formação de pessoal aeronáutico (MTO's, FTO's, TRTO's, RF's e outras);
 - c) Qualificar os dispositivos de treino artificial e os respectivos operadores;
 - d) Emitir autorizações e supervisionar os examinadores de pessoal aeronáutico;
 - e) Emitir autorizações de instrutores em dispositivo de treino artificial;
 - f) Aprovar os procedimentos de formação profissional do pessoal aeronáutico;
 - g) Aprovar os procedimentos relativos à operação de dispositivos de treino artificial e respectivas revisões;
 - h) Preparar e realizar exames de pessoal aeronáutico;
 - i) Emitir certificados de habilitações aeronáuticas e de experiência aeronáutica;
 - j) Aprovar os programas teóricos e práticos dos cursos de formação de pilotos, pessoal de certificação de manutenção, técnicos de voo, operadores de estação aeronáutica, oficiais de operações de voo;
 - k) Emitir autorizações ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 17-A/2004, de 16 de Janeiro;
 - l) Emitir autorizações para voo acrobático;
 - m) Emitir Certificados de Aptidão de tripulantes de cabine, técnicos de manutenção e mecânicos de aeronaves;
 - n) Validação de licenças emitidas de acordo com o Anexo 1 da OACI/ICAO;



INAC, I.P

INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, I.P.

- o) Emitir, revalidar, renovar e alterar autorizações de aluno piloto, de aluno técnico de voo e de aluno navegador;
 - p) Emitir cadernetas de voo;
 - q) Emitir autorizações para aquisição de experiência recente;
 - r) Aprovar o pessoal técnico dirigente das organizações de formação;
 - s) Aprovar os manuais das organizações de formação;
 - t) Conceder créditos por formação considerada equivalente para acesso a qualificações ou para revalidação e renovação de qualificações;
 - u) Aprovar os manuais dos operadores de FSTD e respectivas revisões;
 - v) Homologar os resultados dos exames de pessoal aeronáutico;
 - w) Aprovar os manuais dos centros de avaliação linguística dos pilotos e aprovar os respectivos examinadores e o gestor de exames.
4. Compete ao Departamento de Manutenção e Produção (MNP):
- a) Aprovar e supervisionar organizações de manutenção previstas no Regulamento (CE) n.º 2042/2003, de 20 de Novembro e Decreto-Lei n.º 66/2003, de 7 de Abril;
 - b) Aprovar e supervisionar organizações de gestão da continuidade de aeronavegabilidade previstas na Subparte G da Parte M do Regulamento (CE) n.º 2042/2003, de 20 de Novembro;
 - c) Aprovar e supervisionar as organizações de produção de aeronaves referidas no anexo II do Regulamento (CE) n.º 216/2008, de 20 de Fevereiro;
 - d) Aprovar os manuais das organizações de manutenção e suas revisões;
 - e) Aprovar os manuais das organizações de gestão da continuidade de aeronavegabilidade;
 - f) Aprovar os manuais das organizações de produção;
 - g) Aprovar e supervisionar as organizações de produção previstas nas Subpartes F e G do Regulamento (CE) n.º 1702/2003, de 24 de Setembro;
 - h) Aprovar programas de manutenção de aeronaves e suas revisões;
 - i) Aprovar contratos de manutenção dos operadores aéreos;
 - j) Aprovar programas de fiabilidade dos operadores de transporte aéreo;
 - k) Aprovar programas de monitorização de reactores;
 - l) Aprovar os modelos de Caderneta Técnica de Bordo dos operadores de transporte aéreo;



INAC, I.P

INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, I.P.

- m) Emitir pareceres para aprovação das listas de equipamentos mínimos;
- n) Emitir pareceres para autorizações de trabalho aéreo de operadores estrangeiros;
- o) Aprovar o pessoal técnico dirigente das organizações de manutenção, produção e gestão de aeronavegabilidade;
- p) Aprovar e supervisionar as organizações de manutenção para as aeronaves referidas no anexo II do Regulamento (CE) n.º 216/2008, de 20 de Fevereiro;
- q) Emitir pareceres para a aprovação de operações especiais (ETOPS, RVSM, Cat II/III, MNPS, AWO, RNAV);

- r) Emitir pareceres relativamente a contratos de locação de aeronaves entre operadores;
- s) Emitir pareceres para a transferência de responsabilidades ao abrigo do artigo 83 bis da OACI/ICAO;
- t) Emitir Circulares Técnicas de Informação;
- u) Participar nas inspeções de standardização da EASA.

- 5. Compete ao Departamento de Controlo de Navegabilidade (AER):
 - a) Emitir Certificados de Navegabilidade para as aeronaves inscritas no RAN;
 - b) Emitir ou prorrogar a validade dos Certificados de Avaliação de Aeronavegabilidade, de acordo com a regulamentação comunitária;
 - c) Emitir Certificados de Navegabilidade para Exportação;
 - d) Emitir ou revalidar Licenças de Estação de Radiocomunicações de Aeronaves;
 - e) Emitir Licenças de Voo previstas no Regulamento (CE) n.º 1702/2003, Subparte P e nos Decretos-Lei n.ºs 66/2003 e 238/2004, respectivamente de 7 de Abril e 18 de Dezembro;
 - f) Emitir Cadernetas para aeronaves, motores e hélices;
 - g) Emitir Diários de Navegação;
 - h) Emitir pareceres para aprovação de manuais de voo;
 - i) Emitir fichas de registo histórico de acessórios;
 - j) Emitir Directivas de Navegabilidade;
 - k) Proceder à certificação ambiental das aeronaves inscritas no RAN;



INAC, I.P

INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, I.P.

- l) Certificar as organizações de projecto de aeronaves referidas no anexo II do Regulamento (CE) n.º 216/2008, de 20 de Fevereiro;
 - m) Verificar as condições de aeronavegabilidade (das aeronaves e seus equipamentos) para operações especiais (ETOPS, RVSM, Cat II/III, AWO, MNPS, RNAV, FAN's, EFB, etc.);
 - n) Supervisionar a aeronavegabilidade das aeronaves inscritas no RAN;
 - o) Participar nas inspeções SAFA;
 - p) Aprovar extensões aos tempos entre revisões gerais (TBO's) de motores e hélices;
 - q) Aprovar extensões de tempos entre revisões gerais para tarefas de manutenção;
 - r) Aprovar boletins de pesagem e centragem das aeronaves inscritas no RAN;
 - s) Aprovar esquemas de pintura;
 - t) Aprovar projectos de modificações e reparações de aeronaves referidas no anexo II do Regulamento (CE) n.º 216/2008, de 20 de Fevereiro;
 - u) Colaborar, por contrato, nas actividades de supervisão da responsabilidade da EASA no âmbito das competências da DSO.
6. Compete ao Departamento de Prevenção e Segurança de Voo (SV):
- a) Propor e fazer cumprir as normas e regulamentos aplicáveis no âmbito da prevenção e segurança dos operadores aéreos e da coordenação da segurança aeronáutica;
 - b) Cooperar com a entidade responsável pela investigação de acidentes com aeronaves civis;
 - c) Coordenar o sistema nacional de registo de ocorrências de segurança operacional, alimentando o sistema europeu de ocorrências ECCAIRS;
 - d) Elaborar o Relatório anual e as estatísticas relativas à segurança de voo;
 - e) Coordenar o Programa Nacional de Inspeções SAFA a aeronaves de países terceiros em aeroportos nacionais e proceder ao seu registo na base de dados comum europeia e à difusão de informações de acordo com os procedimentos aprovados.



INAC, I.P

INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, I.P.

Direcção de Regulação Económica (DRE)

Compete à Direcção da Regulação Económica (DRE) verificar os requisitos de acesso à actividade e ao mercado pelos operadores, supervisionando também a actividade das empresas licenciadas e propor medidas de regulação da economia das actividades aeroportuárias, de navegação aérea e de transporte aéreo e de outras no âmbito da aviação civil.

A Direcção de Regulação Económica integra o Departamento de Acesso ao Mercado, o Departamento de Preços e Defesa do Consumidor e o Departamento de Licenciamento de Empresas.

1. Compete ao Departamento de Acesso ao Mercado (AM):
 - a) Colaborar na preparação das regras de distribuição de direitos de tráfego escassos e posterior implementação das mesmas.
 - b) Acompanhar e monitorizar a observância, por parte das transportadoras aéreas, das disposições dos acordos de serviços de transporte aéreo e da legislação e regulamentação nacional relevantes:
 - 1) Analisar e atribuir direitos de tráfego a transportadores não comunitários;
 - 2) Aprovar programas de serviços aéreos regulares e não regulares extra-comunitários.
 - c) Colaborar na negociação de tratados e acordos internacionais no domínio da aviação civil;
 - d) Elaborar os estudos justificativos para a imposição de obrigações de serviço público e supervisionar o seu cumprimento;
 - e) Acompanhar e fiscalizar os contratos de concessão para os serviços aéreos regulares sujeitos ao cumprimento de obrigações de serviço público;
 - f) Assegurar a estabilidade do quadro regulatório em vigor e promover a divulgação das suas competências e iniciativas, bem como dos direitos e obrigações dos operadores de transporte aéreo;
 - g) Conceder autorizações de sobrevoo e de escala técnica em território nacional de voos comerciais de aeronaves estrangeiras;
 - h) Autorizar voos comerciais e privados envolvendo aeródromos não abertos ao tráfego internacional e autorizar voos comerciais envolvendo aeródromos militares, após autorização prévia da Força Aérea Portuguesa;



INAC, I.P

INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, I.P.

- i) Aprovar contratos de locação de aeronaves, de curta duração, celebrados pelas transportadoras aéreas nacionais na qualidade de locatárias;
- j) Fiscalizar o cumprimento das regras de atribuição das faixas horárias.

2. Compete ao Departamento de Preços e Defesa do Consumidor (PDC):

- a) Analisar e emitir pareceres sobre as propostas relativas à actualização de taxas aeroportuárias em vigor nos aeroportos nacionais;
- b) Aprovar ou dar parecer sobre tarifas de transporte aéreo, assim como sobre as condições da sua aplicação, propostas pelos agentes económicos da aviação civil de ou para países terceiros, ou para os serviços aéreos regulares em rotas sujeitas a imposição de obrigações de serviço público;
- c) Propor a aprovação de procedimentos da IATA relativos ao transporte aéreo de passageiros, de bagagem e de carga;
- c) Propor e preparar as notificações sobre auxílios sociais aos passageiros do transporte aéreo;
- d) Acompanhar e dar parecer sobre as políticas de protecção ambiental com impacto no sector da aviação civil;
- e) Propor e acompanhar medidas de protecção ao cliente da aviação civil;
- f) Identificar os mercados relevantes no sector da aviação civil que apresentam características de concorrência efectiva, assim como os que requerem a utilização de instrumentos de regulação económica;
- g) Supervisionar e regular o comportamento dos agentes económicos, actuando em mercados que requerem regulação económica;
- h) Assegurar a estabilidade do quadro regulatório em vigor e promover a divulgação das suas competências e iniciativas, bem como dos direitos e obrigações dos operadores aeroportuários, de navegação aérea e dos consumidores do sector da aviação civil.

3. Compete ao Departamento de Licenciamento de Empresas (LE):

- a) Instruir os processos de concessão, alteração, suspensão e cancelamento de licenças de exploração da actividade de:
 - 1) Transporte aéreo regular e não regular;
 - 2) Trabalho aéreo;
 - 3) Assistência em escala.
- b) Instruir os processos de emissão de licenças de rota;



INAC, I.P

INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, I.P.

- c) Autorizar o exercício da actividade de trabalho aéreo por operadores estrangeiros;
- d) Proceder à verificação dos requisitos de licenciamento de operadores aéreos e de assistência em escala;
- e) Analisar os projectos de viabilidade económica e financeira, as condições relativas a propriedade e controlo e nacionalidade e os termos e condições relativos a contratos de seguro, apresentados no âmbito de pedidos de concessão de licenças;
- f) Acompanhar a actividade de todas as empresas licenciadas:
 - 1) Analisar o impacto económico e financeiro de pedidos de alteração de licenças de transporte e trabalho aéreo e de assistência em escala;
 - 2) Avaliar e acompanhar em permanência a situação económica e financeira das empresas.
- g) Apreciar e informar sobre os pedidos de reforço temporário de frota;
- h) Apreciar e informar sobre os contratos, de longa duração, de locação de aeronaves celebrados pelas transportadoras aéreas nacionais;
- i) Assegurar a estabilidade do quadro regulatório em vigor e promover a divulgação das suas competências e iniciativas, bem como dos direitos e obrigações dos operadores de transporte, de trabalho aéreo e de assistência em escala.



INAC, I.P

INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, I.P.

Direcção de Certificação Médica (DCM)

À Direcção de Certificação Médica compete certificar entidades especializadas nesta área que efectuem os exames físicos e mentais necessários à emissão ou renovação de certificados de aptidão.

A Direcção de Certificação Médica é composta por um corpo de médicos com formação e experiência avançadas em medicina aeronáutica e certificação médica.

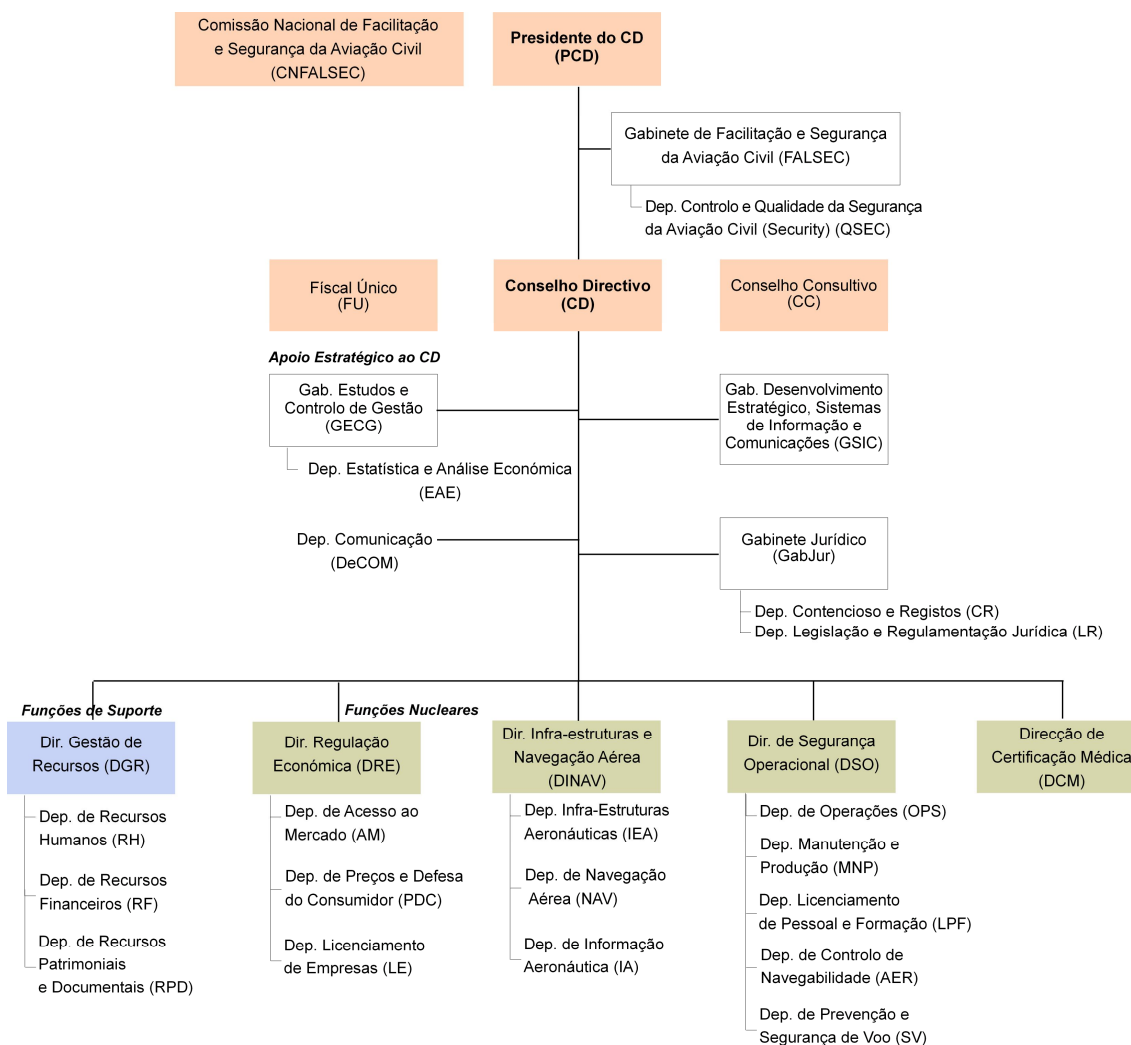
1. Compete à Direcção de Certificação Médica (DCM):
 - a) Assessorar o Conselho Directivo do INAC, I.P. nos assuntos relativos à sua especialidade;
 - b) Validar certificados médicos de aptidão emitidos, revalidados ou renovados pelas autoridades aeronáuticas de outros Estados;
 - c) Emitir, revalidar e renovar certificados médicos de aptidão das classes 1, 2 e 3 de acordo com as normas JAR-FCL 3 e os requisitos do capítulo 6 do Anexo 1 da Convenção de Chicago, sem prejuízo do n.º 5;
 - d) Certificar os Centros de Medicina Aeronáutica, adiante designados por AMC's, e os Examinadores Médicos Autorizados, adiante designados por AME's;
 - e) Fiscalizar o funcionamento dos AMC's e AME's;
 - f) Coordenar, a nível nacional, o relacionamento com os serviços correspondentes das autoridades aeronáuticas que integram a JAA e outras organizações internacionais de que Portugal faz parte, nomeadamente a Organização da Aviação Civil Internacional (OACI/ICAO), no âmbito da medicina aeronáutica;
 - g) Organizar e manter actualizada uma base de dados, com toda a informação respeitante aos certificados médicos de aptidão emitidos, revalidados e renovados, com respeito pelas regras sobre a confidencialidade médica previstas nas normas JAR – FCL 3.080 (b).



INAC, I.P

INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, I.P.

ANEXO I – Organograma





INAC, I.P

INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, I.P.

ANEXO II – Lista de Siglas

ADSE	Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública
AER	Departamento de Controlo de Navegabilidade
AFIS	Serviço(s) de informação de voo de aeródromo
AIP	Aeronautical Information Publication
AIS	Serviço(s) de informação aeronáutica
AISP	Prestador(es) de serviços de informação aeronáutica (isoladamente)
AM	Departamento de Acesso ao Mercado
AMC	Centro de Medicina Aeronáutica
AME	Examinador Médico Autorizado
ANACOM	Autoridade Nacional de Comunicações
ANSAC	Autoridade Nacional de Aviação Civil
ANSP	Prestador(es) de serviços de navegação aérea; utilizada, nomeadamente, para designar os prestadores de vários serviços, de forma integrada
ARO - ATS	Reporting Office/Órgão de reporte de tráfego aéreo
Art	Artigo
ATM	Gestão do tráfego aéreo
ATM/CNS	Serviços de ATM e/ou de CNS
ATS	Serviço(s) de tráfego aéreo
ATSEP	Air Traffic Engineering and Technical Personnel
AWO	All – Weather Operations
Cat II/III	Categoria II/III
CC	Conselho Consultivo
CD	Conselho Directivo
CE	Comissão Europeia (no texto a Comissão Europeia é designada por CE, embora a designação formal seja CION)
CEAC	Conferência Europeia de Aviação Civil
CGA	Caixa Geral de Aposentações
CNFALSEC	Comissão Nacional de Facilitação e Segurança
CNS	Serviços de fornecimento de sinal e/ou de exploração de comunicações aeronáuticas, de fornecimento de sinal de navegação ou de fornecimento de sinal de vigilância
CR	Departamento de Contencioso e Registos
CRSS	Centros Regionais de Segurança Social
DCM	Direcção de Certificação Médica
DeCOM	Departamento de Comunicação



INAC, I.P

INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, I.P.

DGR	Direcção de Gestão de Recursos
DINAV	Direcção de Infra-Estruturas e Navegação Aérea
DL	Decreto-Lei
Doc	Documento
DRE	Direcção de Regulação Económica
DSO	Direcção de Segurança Operacional
EAE	Departamento de Estatística e Análise Económica
EASA	European Aviation Safety Agency
ECCAIRS	European Co-ordination Centre for Aircraft Incident Reporting Systems
ELT	Emergency Locator Transmitter
ETOPS	Extended Range Twin-engine Aircraft Operations
EUROCONTROL	European Organisation for the Safety of Air Navigation
EUROSTAT	Statistical Office of the European Communities
FALSEC	Gabinete de Facilitação e Segurança da Aviação Civil
FAP	Força Aérea Portuguesa
FTO	Flight Training Organisation
FU	Fiscal Único
GabJur	Gabinete Jurídico
GCS	Gabinete Coordenador de Segurança
GECG	Gabinete de Estudos e Controlo de Gestão
GPRI	Gabinete de Planeamento, Estratégia e Relações Internacionais
GPIAA	Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves
GSIC	Gabinete de Desenvolvimento Estratégico de Sistemas de Informação e Comunicações
IA	Departamento de Informação Aeronáutica
IATA	International Air Transport Association
IEA	Departamento de Infra-Estruturas Aeronáuticas
IFR	Instrument Flight Rules
INE	Instituto Nacional de Estatística
IRS	Imposto sobre Rendimento das pessoas Singulares
JAA	Joint Aviation Authorities
JAR – FCL	Joint Aviation regulation – Fligth Crew Licensing
LE	Departamento de Licenciamento de Empresas
LPF	Departamento de Licenciamento de Pessoal e Formação
LR	Departamento de Legislação e Regulamentação Jurídica
MEL	Minimum Equipment List
MNP	Departamento de Manutenção e Produção
MNPS	Minimum Navigation Performance Specification
MTO	Maintenance Training Organisation
NAV	Departamento de Navegação Aérea
NOTAM	Notice to Airmen
OACI/ICAO	Organização da Aviação Civil Internacional
OPS	Departamento de Operações



INAC, I.P

INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, I.P.

OSMOP	Obra Social do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações
PCD	Presidente do Conselho Directivo
PDC	Departamento de Preços e Defesa do Consumidor
PIDDAC	Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central
POCP	Plano Oficial de Contabilidade Pública
QSEC	Departamento de Controlo de Qualidade da Segurança da Aviação Civil
RAN	Registo Aeronáutico Nacional
Reg	Regulamento
RF	Rádio Frequência (incluída no texto)
RF	Departamento de Recursos Financeiros (organograma)
RH	Departamento de Recursos Humanos
RNAV	Área Navigation
RPD	Departamento de Recursos Patrimoniais e Documentais
RVSM	Reduced Vertical Separation Minimum
SAFA	Safety Assessment of Foreign Aircraft
SV	Departamento de Prevenção e Segurança de Voo
TBO	Time Between Overall
TRTO	Type Rating Training Organisation
UAV	Unmanned Air Vehicle
UE	União Europeia
VCD	Vogais do Conselho Directivo
VFR	Visual Flight Rules